

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 6/87:

Altera alguns dispositivos do Decreto n.º 84/78, de 22 de Setembro.

Decreto n.º 7/87:

Regulamenta a lei de interrupção voluntária de gravidez.

Decreto n.º 8/87:

Altera a redacção dos artigos 101.º, n.º 1 e 103 do Decreto n.º 120/82.

Decreto n.º 9/87:

Exclui do âmbito de aplicação do artigo 51.º do Decreto n.º 120/82, o cônjuge que exerce uma actividade remunerada.

Decreto n.º 10/87:

Concede a nacionalidade cabo-verdiana ao Dr. José André Leitão da Craça.

Decreto n.º 11/87:

Concede a nacionalidade cabo-verdiana a João Augusto Barbosa Leão Monteiro.

Decreto n.º 12/87:

Estabelece o uso do uniforme ao pessoal da marinha mercante.

Despacho n.º 5/87:

CHEFIA DO GOVERNO:

Nomeando o camarada Emanuel Mário Viganó Antunes Correia, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Delegado de Governo na Praia,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 4/87:

Cria e altera as Zonas Judiciais na Sub-Região do Porto Novo.

Despachos:

Homologando os Tribunais de Zona de Salineiro, S. Martinho Pequeno e Calabaceira, com sede na Região Judicial da Praia.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:—No dia 31 de Dezembro do ano findo foi publicado o 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/86, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 98/86:

Transfere o Arquivo Nacional de Identificação Civil para o Ministério da Justiça.

Decreto-Lei n.º 99/86:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Decreto-Lei n.º 100/86:

Cria novos serviços no Ministério da Indústria e Energia.

Decreto-Lei n.º 101/86:

Define as categorias que integram a carreira do pessoal do Centro Nacional de Artesanato e as normas reguladoras da progressão na referida carreira.

Decreto-Lei n.º 102/86:

Regula a transição do actual pessoal do Centro Nacional de Artesanato para o novo quadro.

Decreto-Lei n.º 103/86:

Atribui às funções de delegado Regional de Artesanato a categoria correspondente à letra «E».

Decreto n.º 104/86:

Aprova novos quadros de pessoal das Edições «Voz do Povo», Rádio Nacional de Cabo Verde, TEVEC e CABOPRESS.

Decreto n.º 105/86:

Abre créditos especiais no montante de 12 640 015\$ para prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente de alguns Ministérios.

Decreto n.º 106/86:

Aprova o novo quadro do pessoal do Centro Nacional de Artesanato.

Decreto n.º 107/86:

Distribui os montantes resultantes da alteração introduzida no Orçamento Geral de Estado para 1986.

Decreto n.º 108/86:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1987.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:**Portaria n.º 50/86:**

Manda reforçar algumas verbas do Orçamento Geral em vigor nos departamentos que indica.

Portaria n.º 51/86:

Manda reforçar algumas verbas do Orçamento Geral em vigor nos departamentos que indica.

Portaria n.º 52/86:

Manda reforçar algumas verbas do Orçamento Geral em vigor nos departamentos que indica.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:**Portaria n.º 53/86:**

Aprova o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

Portaria n.º 54/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Portaria n.º 55/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

Portaria n.º 56/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo do Tarrafal.

Portaria n.º 57/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo do Maio.

Portaria n.º 58/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo do Fogo.

Portaria n.º 59/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo da Brava.

Portaria n.º 60/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

Portaria n.º 61/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

Portaria n.º 62/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretaria do Administrativo do Sal.

Portaria n.º 63/86:

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo da Boa Vista.

Portaria n.º 64/86:

Confirma o Orçamento do Município do Porto Novo, para o ano económico de 1987.

Portaria n.º 65/86:

Confirma o Orçamento do Município do Paúl, para o ano económico de 1987.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 6/87

de 14 de Fevereiro

Mostrando-se necessário alterar alguns dispositivos do Decreto-Lei n.º 84/78, de 22 de Setembro;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 14.º — 1., 17.º — 4. e 5.; 20.º — 2 e 29.º do Decreto-Lei n.º 84/78, de 22 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º — 1. As entidades patronais ou os seus representantes legais, bem como os trabalhadores independentes devem comunicar ao Instituto o início de actividades até 15 dias depois desse início e a sua cessação com, pelo menos, sete dias de antecedência.

2.

Art. 15.º — 1. A falta de comunicação do início de actividades no prazo estabelecido no artigo antecedente é punível com multa de 1 000\$ a 20 000\$.

2. A falta de comunicação da cessação de actividades no prazo estabelecido no artigo antecedente implica o pagamento do prémio pelo período que decorrer até à data do aviso, calculado pelos salários médios dos últimos 30 dias de trabalho.

Art. 17.º — 1.
 2.
 3.

4. A importância da quotização mensal deve ser enviada ao Instituto com as folhas de salários a que respeita, devida e completamente preenchidas, no prazo indicado no n.º 2.

5. O incumprimento do disposto no número antecedente é punível nos seguintes termos:

- a) A falta de pagamento de quotização, com a cobrança de uma sobretaxa de 100% sobre as importâncias em dívida;
- b) A reincidência na falta de pagamento de quotização, com multa de 3 000\$ a 100 000\$, a acrescer à sobretaxa;
- c) O não envio da folha de salários, com multa de 1 500\$ a 50 000\$;
- d) A omissão de trabalhadores e as falsas declarações nas folhas de salários com multa de 1 000\$ por cada trabalhador omitido, sem prejuízo do procedimento criminal a que eventualmente haja lugar.

Art. 20.º — 1.

2. A falta de participação, pela entidade patronal, no prazo estabelecido no número antecedente é punível com multa de 2 500\$ a 20 000\$, sem prejuízo de responsabilidade que à entidade patronal incumbe pelos danos consequentes de falta de participação tardia do acidente, tendo o Instituto direito de regresso sobre ela por aquilo que houver pago.

3.
 4.
 5.
 6.
 7.
 8.

Art. 29.º — 1. Quando o trabalhador se encontrar na situação de incapacidade temporária absoluta para o trabalho, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional e o impedimento se prolongue por mais de seis meses, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo da observância das disposições aplicáveis da legislação sobre Previdência Social.

2. O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar.

3. O contrato caducará no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.

Artigo 2.º

Ao artigo 6.º do Decreto-Lei 84/78 é aditado um número 5 com a seguinte redacção:

5. Não se considera de trabalho mas sim de viação, ainda que se verifiquem os requisitos estabelecidos nos números antecedentes, o acidente causado por veículo automóvel em movimento

Artigo 3.º

Ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 84/78 é aditado um n.º (2), passando a disposição actual a constituir o n.º 1.

2. As prestações pecuniárias referidas na alínea b) do número antecedente serão actualizadas sempre que a variação do custo de vida o justifique e o equilíbrio financeiro do sistema o permita.

Artigo 4.º

Ao artigo 19.º do Decreto-Lei 84/78 é aditado um número (2) passando a disposição actual a constituir o n.º 1.

2. A violação do disposto no número antecedente é punível com multa de 5 000\$ a 50 000\$, sendo a reincidência punível com prisão e multa correspondente.

3. Em qualquer caso, a entidade patronal é obrigada a devolver ao trabalhador os descontos, indevidamente efectuados, no prazo de dez dias a contar de notificação do Instituto nesse sentido.

Se o não fizer, será condenado pelo tribunal a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-B, cumulativamente com a restituição dos descontos, em indemnização ao trabalhador correspondente ao dobro desses descontos.

Artigo 5.º

São aditados ao Decreto-Lei n.º 84/78 cinco novos artigos (28.º-A, 33.º-A, 33.º-B, 33.º-C, 33.º-D) do seguinte teor:

Art. 28.º-A — 1. Salvo disposição expressa em contrário, a reincidência nas transgressões previstas no presente diploma e nos que o regulamentarem será punida nos termos de legislação penal geral, mas em caso algum a multa imposta ao reincente poderá ser inferior ao dobro da multa paga pela primeira infracção.

2. Para efeito de reincidência, atender-se-á às multas pagas voluntariamente em juízo.

Art. 33.º-A — 1. A aplicação das multas previstas no presente diploma e nos que o regulamentarem compete ao director-geral do Instituto.

Art. 33.º-B — 1. O pagamento voluntário das multas aplicadas só é permitido mediante o pagamento simultâneo das quotizações devidas, em singleo ou em dobro, quando e conforme couber.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa e quotizações em falta no prazo de dez dias, o processo será remetido ao tribunal com competência para a resolução de diferendos surgidos nas relações de trabalho na área do concelho da dependência do ISPS que participou a transgressão.

3. A participação do ISPS relativo às transgressões previstas no presente diploma faz fé em juízo até prova em contrário.

4. Quando haja lugar a restituição ao trabalhador de descontos indevidamente feitos, o pagamento voluntário da multa só é permitido se for apresentado documento comprovativo da referida restituição.

Art. 33.º-C Incr. 1.º Os Tribunais de Execuções Fiscais conhecer das quotas por falta de pagamento das quotizações.

Art. 33.º-D As quotizações em dobro cobradas nos termos do presente diploma revertem para o ISPS. As multas terão idêntico destino.

Artigo 6.º

As referências à Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho contidas no Decreto-Lei n.º 84/78 deverão ser entendidas como respeitantes à Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

Artigo 7.º

É revogado o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 84/78, de 22 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Pedro Pires — José Araújo — Arnaldo França.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 7/87

de 14 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 9/III/86, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A interrupção voluntária de gravidez prevista no artigo 3.º da Lei n.º 9/III/86, de 31 de Dezembro, só poderá ser realizada nos Hospitais Centrais «Dr. Agostinho Neto» e «Dr. Baptista de Sousa», e, ainda, nos estabelecimentos de saúde que, tendo a necessária capacidade técnica para o efeito, sejam designados por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Art. 2.º A interrupção de gravidez só poderá ser realizada por médicos especialistas em Obstetrícia ou Ginecologia ou por médicos que, embora não titulares de qualquer das especialidades, sejam considerados aptos para praticá-la, por despacho do director-geral de Saúde.

Art. 3.º O processo clínico-administrativo conducente à interrupção de gravidez é secreto.

Art. 4.º — 1. O referido processo está sujeito aos trâmites indicados nos números seguintes:

2. Tratando-se de interrupção de gravidez a realizar nas primeiras doze semanas de gestação:

- a) A gestante deverá ser observada numa consulta de Obstetrícia, a seu pedido, no estabelecimento de saúde da área competente para o efeito;

b) Efectuada a consulta e esclarecida a gestante sobre as eventuais consequências da intervenção, e se o médico concluir que o período de gestação não excede 12 semanas e que não há contra-indicação clínica para a interrupção de gravidez, a gestante deverá formalizar o seu pedido;

c) O pedido deverá formalizar-se pelo preenchimento de um impresso próprio, previamente aprovado por despacho do director-geral da Saúde; Preenchido o impresso, a gestante deverá, assiná-lo na presença do médico e de um enfermeiro ou assistente de consultório;

Se não souber assinar, apora no documento a sua impressão digital;

Sendo a gestante menor solteira ou inimputável deverá, ainda, juntar ao processo a declaração de consentimento do seu representante legal ou certidão de suprimento da entidade pública competente;

d) Formalizado o pedido, o médico marcará a data provável de intervenção que será comunicada à gestante, pessoalmente, ou pela forma acordada;

e) O processo será instruído com os seguintes documentos: o pedido, o relatório clínico, os resultados dos exames complementares, o bilhete de identidade, o passaporte ou outro documento idóneo para os efeitos pretendidos e a declaração do consentimento do representante legal ou certidão do seu suprimento, se ao caso couber;

f) O processo assim organizado será presente ao director do estabelecimento de Saúde, entidade a quem compete autorizar a realização da interrupção da gravidez;

g) Autorizada a interrupção de gravidez, o processo será remetido ao Serviço de Obstetrícia para a sua oportuna realização;

h) No dia e hora marcados, a gestante deverá apresentar-se no Serviço de Obstetrícia, seguindo-se a tramitação relativa aos internamentos ordinários.

2. Tratando-se de interrupção de gravidez a realizar em qualquer período de gestação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 9/III/86, de 31 de Dezembro, deverá observar-se o seguinte:

a) Sempre que o médico assistente da gestante tenha razões fundadas para concluir que se verifica qualquer das circunstâncias justificativas da interrupção de gravidez, deverá informar a gestante sobre os riscos que corre e sobre as enfermidades de que o nascituro poderá vir a padecer, bem como sobre a possibilidade de a gravidez ser interrompida;

b) Se, depois de informada, a gestante optar pela interrupção deverá, desde logo, formalizar o seu consentimento.

À formalização do consentimento aplica-se, com as necessárias adaptações o estabelecimento na alínea c) do número anterior;

- c) Nos casos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 9/III/86, de 31 de Dezembro, não podendo a mulher prestar o seu consentimento ou não o podendo prestar validamente, tem-se por consentida a interrupção da gravidez feita no interesse da mulher e de acordo com a sua presumível vontade, ouvido um dos familiares mais próximos;
- d) Formalizado o consentimento para a realização da interrupção da gravidez, o médico assistente elaborará um relatório clínico pormenorizado em que conclua verificar-se pelo menos uma das circunstâncias justificativas da interrupção de gravidez, relatório que deverá ser instruído com os resultados dos exames complementares de diagnóstico efectuados e com os pareceres de outros médicos, quando os haja;
- e) Instruído, o processo será enviado ao director do serviço de Obstetrícia do estabelecimento de Saúde competente para realizar a interrupção de gravidez que marcará a data da observação da gestante por um dos médicos aptos para o efeito;
- f) Para a observação, a gestante deverá comparecer na consulta externa de obstetrícia/ginecologia salvo se já se encontrar internada, caso em que a observação terá lugar no próprio local de internamento;
- g) Se, analisando o processo e observada a gestante, o médico concluir, em concordância com o médico assistente, que se verifica qualquer das circunstâncias justificativas da interrupção de gravidez, marcará desde logo a data do internamento ou da intervenção, caso a gestante já se encontre internada, e requisitará os exames complementares que considere necessários;
- h) Seguidamente, o processo será presente ao director do estabelecimento de saúde para efeitos de autorização da interrupção de gravidez;
- i) Autorizada a interrupção de gravidez, o processo será enviado ao serviço de Obstetrícia, seguindo-se, para a gestante não internada, a tramitação relativa aos internamentos ordinários.

Art. 5.º — 1. Quando o médico conclua que não se verifica qualquer das circunstâncias justificativas da interrupção de gravidez e, conseqüentemente, entenda que aquela não deverá ser realizada, fundamentará a sua decisão que comunicará à gestante e ao médico assistente signatário do relatório, quando couber.

2. Se a gestante, depois de esclarecida, mantiver a intenção de ser submetida a interrupção de gravidez, poderá recorrer da decisão para a Junta Médica competente.

3. Para o efeito do número anterior, serão constituídas Juntas Médicas na Praia, e no Mindelo, compostas pelos seguintes médicos:

Efectivos:

Presidente — Director Clínico do Hospital
Vogais — Director do Serviço de Obstetrícia,
Director do Serviço de Medicina.

Suplentes:

Dois médicos a designar.

4. Sendo a deliberação da Junta Médica favorável à recorrente, o director do serviço de Obstetrícia marcará, imediatamente, a data da intervenção, designará, de en-

tre os médicos aptos para o efeito, aquele que irá realizar a interrupção de gravidez e apresentará o processo ao director do Hospital para autorização.

5. A deliberação da Junta Médica vincula o Director do Hospital que só por razões ligadas a insuficiência de instrução do processo poderá recusar a autorização.

6. Autorizada a realização da interrupção de gravidez, seguir-se-á o disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º

Art. 6.º — 1. Sempre que o entenda necessário, o director do estabelecimento de saúde poderá solicitar o parecer da Junta Médica referida no n.º 2 do artigo anterior sobre os casos de interrupção de gravidez que lhe sejam submetidos para autorização.

2. Quando solicitado, o parecer emitido pela Junta Médica vincula o director do estabelecimento de saúde.

Art. 7.º — 1. Quando o director do estabelecimento de saúde, nos casos que lhe sejam submetidos para autorização, decida, sem prévia audiência da Junta Médica, não autorizar a interrupção da gravidez por razões de ordem clínica, deverá fundamentar a sua decisão, a qual será comunicada à gestante, ao médico que a observou e ao médico assistente signatário do relatório, quando couber.

2. Se a gestante, depois de esclarecida, mantiver a intenção de ser submetida à interrupção de gravidez poderá recorrer da decisão do director do estabelecimento de saúde para a Junta Médica referida no n.º 2 do artigo 5.º

3. A deliberação da Junta Médica vincula o director do estabelecimento de saúde.

Art. 8.º — 1. Nos casos em que a declaração de consentimento de representante legal seja junta ao processo pela própria gestante, a assinatura deverá ser reconhecida pelo médico assistente, por comparação com a existente no bilhete de identidade ou passaporte.

2. Quando o representante legal da gestante não possua bilhete de identidade ou passaporte ou quando o médico tiver dúvidas sobre a autenticidade de assinatura, poderá optar pelo reconhecimento presencial desta ou pelo seu reconhecimento por notário.

Art. 9.º — 1. A idade declarada pela gestante deverá ser confirmada através dos documentos constantes do processo.

2. Compete aos médicos certificar a idade da gestante e registá-la na ficha clínica da consulta e no relatório clínico.

Art. 10.º — 1. Antes de ser iniciada a interrupção de gravidez, o médico e os demais técnicos que com ele colaborem directamente na intervenção deverão certificar-se de que foi dado cumprimento ao disposto nos artigos anteriores.

2. Para tanto, deverá o processo clínico-administrativo da gestante estar no local onde se realiza a interrupção de gravidez.

Art. 11.º A realização de consultas e exames, a decisão dos recursos e quaisquer formalidades destinadas à instrução do processo a que se referem os artigos 3.º e 4.º e cujo cumprimento seja de responsabilidade dos Serviços de Saúde, deverão estar concluídos em tempo que não permita a inviabilização da interrupção de gravidez.

Art. 12.º — 1. Os médicos e os demais técnicos de saúde poderão, por razões de ordem moral, filosófica ou religiosa, recusar-se a realizar interrupção de gravidez ou a colaborar directamente na sua execução, desde que o declarem expressa e antecipadamente por escrito.

2. A recusa só é legítima relativamente à intervenção propriamente dita, não o sendo quanto aos cuidados preliminares e subseqüentes.

3. É também ilegítima a recusa nos casos em que o técnico de saúde esteja por dever de ofício obrigado a prestar assistência à gestante, designadamente naquelas situações em que o protelamento da aplicação do tratamento adequado poderão concorrer para o agravamento do estado clínico desta.

Art. 13.º Toda a mulher que tenha sido submetida a interrupção de gravidez deverá ser orientada para a estrutura PMI/PF da área da sua residência.

Art. 14.º — 1. Os profissionais de qualquer área que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções ou por causa desse exercício de quaisquer dados relacionados com o processo de interrupção de gravidez ficam vinculados ao dever de sigilo profissional.

2. Pela violação deste dever responderão nos termos da lei geral.

Art. 15.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — José Araújo — Irineu Gomes.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 8/87

de 14 de Fevereiro

Mostrando-se necessário alterar dispositivos do Decreto n.º 120/82;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Os artigos 101.º — 1. e 103.º do Decreto n.º 120/82, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 101.º — 1. É passível de multa de 1 500\$ a 50 000\$ a não remessa mensal das folhas de ordenados ou salários no prazo previsto no n.º 1 do artigo 10.º

2.

Art. 103.º É passível de multa de 3 000\$ a 100 000\$ o não pagamento das contribuições, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 11.º sem prejuízo do disposto do n.º 3 do mesmo artigo.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

Pedro Pires — Arnaldo França.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 9/87

de 14 de Fevereiro

Convindo precisar o âmbito do artigo 51.º do Decreto n.º 120/82, de 24 de Dezembro;

No uso faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O cônjuge, que exerce uma actividade remunerada, não se considera abrangido pelo disposto no artigo 51.º do Decreto n.º 120/82, de 24 de Dezembro.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 10/87

de 14 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É concedida, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/76, combinados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto n.º 102/76, ao Dr. José André Leitão da Graça, actualmente detentor de cidadania portuguesa, a nacionalidade cabo-verdiana.

Pedro Pires — José Araújo — Silvino da Luz — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 11/87

de 14 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É concedida, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/76, combinado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto n.º 102/76, a João Augusto Barbosa Leão Monteiro actualmente detentor de cidadania portuguesa, a nacionalidade cabo-verdiana.

Pedro Pires — José Araújo — Silvino da Luz — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.—

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 12/87

de 14 de Fevereiro

Considerando a conveniência em seguir as normas internacionais relativas à apresentação da equipagem dos navios mercantes, pelos efeitos positivos que a medida terá no reforço da disciplina do pessoal que a integra, concorrendo, consequentemente para uma maior dignificação da nossa Marinha Mercante;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da Marinha Mercante em serviço a bordo dos navios, ou quando determinado superiormente, é obrigado ao uso de uniforme.

Art. 2.º Os artigos de uniforme para uso do pessoal de Marinha Mercante compreendem:

- a) Artigos de uniforme de apresentação;
- b) Artigos de uniforme de trabalho.

Art. 3.º Os artigos de uniforme para a classe de oficiais de convés e máquinas e de rádio-técnicos são os seguintes:

1. De apresentação.

- a) (Verão ou clima quentes):
 - Camisa branca;
 - **Calças brancas;**
 - Boné branco;
 - Sapatos brancos com sola branco e biqueira (própria para fardamento);
 - Cinto branco com fivela metálica dourada e o escudo nacional no centro;
 - Meia branca.

b) Inverno ou climas frios:

- Fardamento azul de tecido próprio (azul muito escuro) constante de:
 - **Jaquetão com 4 botões dourados** de cada lado e emblema;
 - Calças sem bainhas;
 - Camisa branca;
 - Boné azul;
 - Gravata preta lisa;
 - Sapato de verniz preto;
 - **Meia preta;**
 - Cinto azul com fivela metálica dourada e o escudo nacional ao centro.

2. De trabalho:

- Calças de caqui terilene;
- Camisas de caqui terilene,
- Boné branco;
- Sapato preto;
- Meia preta;

Art. 4.º Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º os oficiais usarão galões dourados de 1 cm de largura sobre uma passadeira com 8 cm x 5,5 cm, nos termos a seguir indicados:

1. Oficiais de convés:

a) Capitão:

4 galões assentes em pano azul escuro;

b) Imediato:

3 galões assentes em pano azul escuro;

b) Segundo oficial piloto:

2 galões assentes em pano azul escuro;

d) Terceiro oficial piloto:

1 galão assente em pano azul escuro.

e) Oficial piloto praticante:

1 galão de 1/2 cm assente em pano azul escuro.

2 Oficiais de máquinas:

a) Chefe de máquinas:

4 galões assentes em pano grená.

b) Primeiro oficial maquinista:

3 galões assentes em pano grená.

c) Segundo oficial maquinista:

2 galões assentes em pano grená.

3. Oficiais radiotécnicos:

a) Chefe e 1.º oficial radiotécnico:

3 galões assentes em pano verde muito escuro;

b) 2.º oficial radiotécnico:

2 galões assentes em pano verde muito escuro;

c) 3.º oficial radiotécnico:

1 galões assentes em pano verde muito escuro;

d) Radiotécnico praticante:

1 galão de 1/2 cm assente em pano verde muito escuro.

4. Alunos do Centro de Formação Náutica:

— Um galão de 1/2 cm assente diagonalmente em pano azul escuro.

Art. 5.º — 1. O emblema para boné de oficiais, terá 0,07 m de comprimento por 0,07 de altura, com os ramos e as espigas de milho assentes sobre uma concha e uma estrela ao centro.

Os ramos e as espigas formam uma circunferência de 4,5 cm de diâmetro, encimada por uma âncora colocada num círculo de 0,02 m de diâmetro, tudo bordado a ouro sobre fundo preto. A estrela será também bordada a ouro.

2. O boné do capitão e chefe de máquinas terá pala de tecido bordado com palmas douradas.

3. O boné dos chefes de secção terá pala de verniz de broada com galão dourado.

4. Os restantes oficiais usarão o vulgar boné de oficiais.

Art. 6.º Os artigos de uniforme para a classe de mes-trança compreendem:

1. De apresentação:

a) (Verão ou climas quentes):

- Calças azuis de gabardine;
- Camisa azul de gabardine;
- Boné branco,
- Sapato preto;
- Meia preta;
- Cinto azul com fivela dourada e uma âncora ao centro.

b) (Inverno ou climas frios):

- Jaquetão azul muito escuro;
- Calças do mesmo tecido;
- Camisa branca;
- Boné azul;
- Gravata preta;
- Sapato preto;
- Meia preta;
- Cinto azul com fivela dourada e uma âncora ao centro.

2. De trabalho:

- Calças de dril azul;
- Camisa de dril azul;
- Boné branco;
- Cinto azul com fivela metálica dourada e uma âncora ao centro;
- Sapato preto;
- Meia preta.

Art. 7.º Os artigos de uniforme para a classe de marinagem compreendem:

1. De apresentação:

- Calças azuis de gabardine;
- Blusa branca com dois bolsos de pestana e decote quadrado enfeitado de azul;
- Panamá branco;
- Sapato preto;
- Meia preta.

2. De trabalho:

- Calça de dril azul;
- Camisa de dril azul;
- Panamá branco;
- Cinto com fivela dourada e âncora ao centro;
- Sapato preto;
- Meia preta.

Art. 8.º O uniforme dos praticantes é o estabelecido para os oficiais.

Art. 9.º Os artigos de uniforme das diversas classes da equipagem incluem também um blusão azul de abafo.

Art. 10.º — 1. As camisas de fardamento da tripulação são confeccionadas com 2 bolsos de pestana e fole e com prezipilha para passadeiras nas calças de oficiais e da mes-trança.

2. As calças de fardamento não têm dobra.

Art. 11.º A Direcção-Geral de Marinha e Portos, ouvido o Centro de Formação Náutica, indicará dentre os actuais marítimos exercendo funções de oficiais na Marinha Mercante Nacional os que terão direito ao uso dos galões a que se refere o artigo 4.º

12.º O custo de aquisição dos uniformes, quer de apresentação quer de trabalho, é suportado integralmente pelos elementos da tripulação.

Art. 13.º Pelo incumprimento dos deveres impostos no presente diploma, a tripulação responde nos termos do Código Penal e Disciplinar da Marinha.

Art. 14.º Os modelos dos artigos de uniforme, das medalhas e galões previstos neste diploma serão aprovados por despacho do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Art. 15.º As autoridades marítimas zelarão pelo cumprimento integral das disposições deste decreto.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 5/87

Emanuel Mário Viganó Antunes Correia Pinto, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo da Praia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

(Isento de «visto», nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 4 de Fevereiro de 1987.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Portaria n.º 4/87

de 14 de Fevereiro

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Organização Judiciária, aprovada pela Lei n.º 3/81, de 2 de Março;

Tendo em conta as exigências do desenvolvimento dos Tribunais de Zona na Sub-Região do Porto Novo;

Sob proposta da Comissão de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona dessa Sub-Região;

Com o parecer favorável do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Sub-Região do Porto Novo a Zona Judicial de Lagedos, abrangendo as localidades de Lagedos, Ribeira Fria, Poio, Ribeira Torta, Tabuga e Tabuleirinho.

Art. 2.º São alteradas, pela forma abaixo indicada, as Zonas Judiciais criadas pela Portaria n.º 33/76, de 14 de Agosto:

1 — Zona Judicial de vila do Porto Novo, abrangendo as localidades de Armazém, Peixinho, Chã de Camoca, Lombo de Meio, Lombo Branco, Bairro, Ribeira de Carujinha, Albufadouro, Berlim e Bairro de Pozolana.

2 — Zona Judicial de Lombo de Figueira, abrangendo as localidades de Lombo de Figueira, Água das Caldeiras, Ribeirão Fundo, Chã Branca de Pinto, Chã Branca de Lagoinha, Morro de Vento, Espadanã, Lagoa Água dos Velhos e Pé de Morro.

3 — Zona Judicial de Sul, abrangendo as localidades de Queimado, Mato Estreito, Lombo das Lanças, Pedra de Jorge, Chã de Parede, Baboso e Manuel Lopes.

- 4 — *Zona Judicial de Ribeira das Patas*, abrangendo as localidades de Chã de Morto, Lagoa, Catano, Chã de Cochete, Curral das Vacas Círio, Cavoco de Silva; Cavoco Alectim; João de Bento, Ribeira dos Bodes e Mato.
- 5 — *Zona Judicial de Norte*, abrangendo as localidades de Chã de Queimado, Chã de Manuelinho Pascoal Alves, Aldeia, Água das Patas; Água Amargosa, Carneiro e Planalto.
- 6 — *Zona Judicial de Ribeira da Cruz*, abrangendo as localidades de Ribeira da Cruz, Chã de Norte, Martiene, Jorge Luís, Covoadá Vassoura, Covoadá Branca, Chã de Branquinho Baixo; Chã de Figueira e Chã de Ligeirosa.
- 7 — *Zona Judicial de Alto Mira*, abrangendo as localidades de Dragoeiro, Chã de Queimado; Dominguinhas e Celada de Alto Mira.
- 8 — *Zona Judicial de Tarrafal de Monte Trigo*, abrangendo as localidades de Monte Trigo, Agostinho Pereira, Covão e Praia.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça 23 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Salineiro com sede na Região Judicial da Praia e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Afonso Pereira da Moura.
- 2 — Maria José Mendes Lopes Tarares.
- 3 — André Lopes Sanches.

Membros suplentes:

- 1 — Alcides Vaz Cardoso.
- 2 — José Carlos da Veiga Rodrigues.
- 3 — Silvestre Correia Monteiro.

Ministério da Justiça, 27 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de S. Martinho Pequeno com sede na Região Judicial da Praia e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Antero Moreno.
- 2 — Juvinal Lopes.
- 3 — Henrique Lopes Barreto.
- 4 — Januário Lopes Barreto.
- 5 — Maria de Barros.

Membros suplentes:

- 1 — Lionardo da Conceição Cabral de Almeida.
- 2 — Francisco Semedo Varela.
- 3 — Gregório Lopes.
- 4 — Maria de Pina.
- 5 — Maria de Lourdes Lobo Vieira.

Ministério da Justiça, 27 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Calabaceira com sede na Região Judicial da Praia e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Arlindo Fernandes.
- 2 — João Tavares Lopes.
- 3 — Arlindo Galvão.
- 4 — Maximiano Vieira.
- 5 — Isabel Moreira de Carvalho.

Membros suplentes:

- 1 — Ângelo Fernandes Lopes.
- 2 — José Santos Tavares.
- 3 — Francisco Lopes.
- 4 — Elvira Tavares Lopes.
- 5 — Adelino Gomes Azevedo.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria Geral

Despachos do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 26 de Janeiro de 1987:

José Maria Fernandes — nomeado para, em regime de contrato, exercer o cargo de condutor-auto de 2.ª classe nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Francisco de Sales Tavares Semedo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de contínuo nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

Escolástica Borges Fernandes — nomeada para, exercer o cargo de servente assalariada, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo.

Amélia Antónia Gomes — nomeada para, interinamente exercer o cargo de 3.º oficial nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

Maria de Lourdes Nunes Mascarenhas — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de telefonista, nos termos

do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1987).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 6 de de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Dezembro de 1986:

Luís Manuel Nascimento da Cruz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, ficando colocado no Palácio do Povo em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 15 de Agosto de 1986:

António Calazans Rodrigues da Graça, Albertina Gomes Cardoso, Carlos Herminio da Luz Almeida, José António Duarte, Maria Albertina Gomes, Manuela Maria Santos Conceição e Orlando José Rodrigues — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercerem o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, da Divisão do Ensino Básico Elementar do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1987).

De 11 de Setembro:

Maria José de Brito — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 22/80, de 16 de Agosto, para exercer o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, da Divisão do Ensino Básico Elementar.

De 4 de Outubro:

Maria Ana Domingas Teixeira Rodrigues — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professora de posto escolar, da Divisão do Ensino Básico Elementar.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

Genoveva Pereira Borges — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Magistério Primário da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Novembro:

Hirondina Julieta Duarte Pinto — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 22/80, de 16 de Agosto, para exercer o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, da Divisão do Ensino Básico Elementar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Elísio Alberto Soares Gomes, professor de 4.º nível, 3.ª classe, de nomeação provisória, do Liceu «Luígero Lima» — concedida a mudança de classe correspondente a 4.º nível, 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «D», com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Celeste Filomena da Silva Alves, professora de posto escolar, de serviço eventual — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço o cargo de secretária da Delegação da Inspeção Escolar do concelho de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

D 4 de Dezembro:

Maria da Luz Mendes da Fonseca — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola do Magistério Primário da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1987).

De 12:

São autorizados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei 152/79, de 31 de Dezembro, para, durante o ano lectivo de 1986/87, e, em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor, no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, os seguintes indivíduos:

José Maria Monteiro Semedo, professor de 4.º nível, do Liceu «Domingos Ramos»;
 Adriana Sousa Carvalho, técnica superior do GEP do MINEDE;
 Mariúza Rosabel Pena, técnica superior do GEP do MINEDE;
 António Germano Lima, director-geral do Desporto;
 Carlos Tavares, funcionário do Instituto «Amílcar Cabral»;
 Roberto Mendes Fernandes, funcionário do Secretariado Administrativo da Praia;
 António Robalo, funcionário da ELECTRA;
 Artur Jorge Correia, funcionário do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Joana Gomes Pires — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

António Silvestres Oliveira — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal.

Maria José dos Santos e Otilia Margarida Almeida — assalariadas, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Fátima da Cruz Bettencourt dos Santos, — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1987).

De 14 de Janeiro de 1987:

Pedro Romano Bettencourt Júnior, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1987.

Mário João Sena de Melo Lima, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1987.

De 26:

Horácio Gomes de Barros, professor de posto escolar, contratado, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses, a referida licença.

Eurídice Beatriz Lubrano — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de monitor especial, durante o ano lectivo de 1986/87, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1987).

De 28:

Manuel de Jesus Furtado, professor de posto escolar de nomeação definitiva — concedida licença ilimitada.

Isabel Pereira Moniz, candidata classificada em concurso — promovida, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de 2.º oficial da Direcção-Geral de Educação, continuando a exercer em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ministro da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João António de Sá Ramos Évora, candidato classificado em concurso — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de 2.º oficial da Direcção Regional de Educação ficando a prestar serviço por conveniência, na Secretaria Geral (DEME).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1987).

Orlinda Leal Tavares Lopes Ribeiro, Roque Avelino Pina Fernandes e Ermelinda de Fátima da Costa Semedo Tavares, candidatas classificadas em concurso promovidos, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo para exercerem, definitivamente, o cargo de 2.º oficial, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, ficando exonerados do cargo de 2.º oficial interino, com efeitos a partir da data da tomada de posse no cargo de 2.º oficial definitivo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Informação Cultura e Desportos:

De 30 de Novembro de 1986:

Judith Maria Ribeira Pinto Gomes — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1987).

De 5 de Fevereiro de 1987:

António Leão de Aguiar Cardoso Correia e Silva, licenciado em Sociologia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9:

Nilza Mendes de Barros — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Administração do Ministério de Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1987:

António Vieira Lopes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Brigada de Luta Contra Paludismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 19 de Dezembro de 1986:

Eurídice Alice Correia Tavares Fonseca — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1987).

Ana Paula Delgado de Carvalho — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de amanuense, da Direcção-Geral de Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1987).

Maria Helena Pereira Soares — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de amanuense da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocada na Repartição de Finanças do concelho da Brava.

Maria de Fátima Correia dos Santos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de amanuense da Direcção-Geral de Finanças.

Maria Eunice Mendes Garcia — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de amanuense da Direcção-Geral de Finanças.

Francisco Lopes Tavares Vieira Moreira — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças.

Antónia Silva Santos — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças, continuando colocada na Repartição de Finanças do concelho de Maio.

Fidélia de Jesus Silva Évora — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças, continuando colocada na Repartição de Finanças de S. Vicente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1987).

De 16 de Janeiro de 1987):

António Lopes Soares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de Junho, para exercer, provisoriamente, o cargo de secretário de Finanças estagiário, da Direcção-Geral de Finanças. Continua colocada na Repartição de Finanças de S. Nicolau. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1987).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Novembro de 1986:

Jorge Manuel Andrade Alves Azevedo — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do Centro de Documentação da Secretaria de Estado da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

António dos Reis Brito — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços da Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração Pública.

De 15:

Luisa Francisca Lopes — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da

Direcção dos Serviços de Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Janeiro de 1987:

Maria Rosa Lopes Correia Semedo, professora de posto escolar, contratada — conta para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 23 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	8	8
De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	28
De 2 de Outubro de 1978 a 30 de Abril de 1986	7	6	29
Total	9	8	10

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 24 de Janeiro de 1987:

Maria Teresa Lima, 3.º oficial da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Dezembro de 1986, que é do seguinte teor:

Relação nominal a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 76/86, de 25 de Outubro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em 31 de Dezembro de 1986 e relativa aos funcionários da Televisão Experimental de Cabo Verde:

Número de ordem	Nomes	Categoria actual	Categoria em que transita	Letra	Situação
1	João José Rodrigues Pires	Técnico superior 2.ª classe	Técnico superior 2.ª classe	D	Provisória
2	Carlos Alberto M. Silva Vaz	Técnico de 2.ª classe	Técnico de 2.ª classe	F	Provisória
3	Alberto Augusto Melo Lima	Fotógrafo principal	Jornalista 2.º nível 3.ª clas	G	Definitiva
4	Luis Alfredo Margarito Melo	Fotógrafo de 1.ª classe	Jornalista 3.º nível 1.ª clas	H	Definitiva
5	Lúcia Nunes de Pina G. dos Anjos ...	Jornalista de 2.ª classe	Jornalista 3.º nível 2.ª clas	J	Provisória
6	Alberto Henrique Maria Gomes	Jornalista de 2.ª classe	Jornalista 3.º nível 2.ª clas	J	Provisória
7	André S. Catarina Évora Moura	Noticiarista estagiário	Jornalista 3.º nível 3.ª clas	N	Provisória
8	Carlos Tavares	Responsável da VTR	Téc. prof. 2.º nível 1.ª clas.	K	Definitiva
9	Damião Teixeira	Responsável da régie	Téc. prof. 2.º nível 1.ª clas.	K	Definitiva
10	David Pires Monteiro	Téc. prof. 2.º nível 3.ª clas	Téc. prof. 2.º nível 3.ª clas	N	Provisória
11	João Américo Barbosa Gomes	Téc. prof. 2.º nível 3.ª clas	Téc. prof. 2.º nível 3.ª clas	N	Provisória
12	João Ulisses Monteiro	Téc. prof. 2.º nível 3.ª clas	Téc. prof. 2.º nível 3.ª clas	N	Provisória
13	Edgar Augusto Lima	Técnico estagiário da VTR	Téc. prof. 2.º nível 3.ª clas.	N	Provisória
14	Aristides da Luz Silva	Assistente de câmara	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Provisória
15	Rogério Tavares Marques	Assistente de emissor	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Provisória
16	Cândida Moreira B. Borges Tavares ...	Escrit.-dactilógrafo 1.ª classe	Escrit.-dactilógrafo 1.ª classe	R	Definitiva
17	Maria da Conceição S. Cabral	Escrit.-dactilógrafo 2.ª classe	Escrit.-dactilógrafo 2.ª classe	S	Definitiva
18	Francisco Paiva Semedo	Condutor-auto de 3.ª classe	Condutor-auto de 3.ª classe	S	Provisória

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 14 de Novembro de 1986 até à presente data».

Obs: Mantém-se incapacitada para o trabalho por mais 3 meses findo os quais deve regressar à Junta.

José Chombé Rocha, 1.º sargento das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Obs: Deve manter-se ligado à consulta de estomatologia.

De 29:

António Omar Lima, director das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor.

«Apresentado».

Apto a retomar o trabalho.

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz:

De 4 de Outubro de 1985:

Juvenal Sanches Timas e Eufémio dos Santos Carvalho Silva — nomeados, para exercerem provisoriamente o cargo de escriturário-dactilógrafo principal do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

Maria Varela Semedo — nomeada, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico auxiliar de administração de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

Relação nominal a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 76/86, de 25 de Outubro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em 31 de Dezembro de 1986 e relativa ao pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde:

Número de ordem	Nomes	Categoria actual	Categoria em que transita	Letra	Situação
I — Pessoal jornalístico:					
1	António Pedro Rocha...	Técnico exploração principal	Jornal. 2.º nível de 2.ª classe	F	Definitiva
2	Carlos Filipe Gonçalves ...	Adjunto chefe de program.	Jornal. 2.º nível de 2.ª classe	F	Definitiva
3	Francisco A. Tomar (L. Especial) ...	Noticiarista-chefe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
4	José Carlos Delgado (L. Especial) ...	Noticiarista-chefe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
5	Ivo Fonseca Vera Cruz ...	Noticiarista-chefe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
6	Maria de Fátima de Azevedo ...	Locutora de 1.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
7	Ana Maria Gonçalves...	Noticiarista de 1.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
8	Maria Salomé Monteiro Silva...	Noticiarista de 1.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
9	Luis Vasco S. Sousa Lobo ...	Locutor de 1.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
10	Fernando Rodrigues Carrilho ...	Locutor de 1.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
11	Carlos Orlando Oliveira Lima ...	Locutor de 1.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
12	Mário de Lima Betencourt ...	Noticiarista de 1.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
13	João Santos Nascimento ...	Locutor de 2.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
14	José Eduardo Fonseca Soares...	Técnico explor. de 2.ª classe	Jornal. 2.º nível de 3.ª classe	G	Definitiva
15	Maria Elizabete Osório Forães...	Noticiarista de 1.ª classe	Jornal. 3.º nível de 1.ª classe	H	Definitiva
16	Daniel do Rosário Medina ...	Locutor de 2.ª classe	Jornal. 3.º nível de 2.ª classe	J	Provisória
17	David A. Modesto Leite ...	Locutor de 2.ª classe	Jornal. 3.º nível de 2.ª classe	J	Provisória
18	Aline Delgado Freire ...	Locutor de 2.ª classe	Jornal. 3.º nível de 2.ª classe	J	Definitiva
19	Giordano Custódio ...	Noticiarista de 2.ª classe	Jornal. 3.º nível de 2.ª classe	J	Provisória
20	Maria de Lourdes Azevedo (L. Espec.)	Locutora estagiária	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
21	Emílio Borges ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
22	Orlando Pereira R. Rodrigues ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
23	Casimiro Valdir Alves Tavares...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
24	Mário César Silva Almeida ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
25	Elizabete Santos Correia ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
26	Waldmar Silva Almeida ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
27	Manuel Almada Júnior ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
28	Carlos Hipólito Moniz ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
29	Oscar Manuel C. Monteiro ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
30	José Maria Delgado Freire...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
31	José Manuel Lima Leite ...	Jornalista estagiário	Jornal. 3.º nível de 3.ª classe	N	Provisória
32					
II — Pessoal técnico:					
1	Francisco Lopes Monteiro ...	Técnico super. de 3.ª classe	Técnico super. de 3.ª classe	E	Provisória
2	Maria de Lourdes Araújo Estrela ...	Técnica de 2.ª classe	Técnica de 2.ª classe	F	Provisória
3	Antónia da Graça...	Técnica de 3.ª classe	Técnica de 3.ª classe	G	Provisória
4	Armando Patronilho Silva ...	Técnico exploraç. 2.ª classe	Técnico prof. 1.º nível pr.	G	Definitiva
5	Manuel Silva Gomes Martins ...	Montador prog. 1.ª classe	Técnico auxiliar principal	L	Definitiva
6	Símao Garcia Costa Lopes ...	Montador prog. 1.ª classe	Técnico auxiliar principal	L	Definitiva
7	José Alberto T. Costa ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
8	Carlos Alberto Ferreira ...	Auxiliar técn. man. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
9	António Silva Gomes ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
10	Eduardo Marcelino Rosário ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
11	Mário Silva Garcia ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
12	José Augusto Times ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
13	Francisco Valeriano Sequeira ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
14	Florentino Neves ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Definitiva
15	Amílcar Eugénio da Cruz de Pina ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Provisória
16	Felix Conceição Tolentino Araújo ...	Montador prog. 2.ª classe	Técnico auxiliar 2.ª classe	N	Provisória
17	José Francisco Ramos Évora ...	Auxiliar técn. man. 2.ª classe	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Definitiva
18	João Lopes de Brito ...	Montador prog. estagiário	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Provisória
19	António José Freire Carvalho ...	Montador prog. estagiário	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Provisória
20	Oscar Manuel Lopes ...	Montador prog. estagiário	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Provisória
21	Francisco Freitas Brito ...	Assistente de emissor	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Definitiva
22	Marcos Eliseu Lima Silva ...	Assistente de emissor	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Definitiva
23	Francisco Edgar F. T. Almeida ...	Montador prog. estagiário	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Definitiva
24	Ricardino das Neves ...	Montador prog. estagiário	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Definitiva
25	Paulo Mendonça Ribeiro ...	Assistente de emissor	Técnico auxiliar 3.ª classe	Q	Definitiva
26	Augusto Delgado Fortes ...	Montador prog. estagiário	Técnico auxiliar de 3.ª classe	Q	Provisória
III — Pessoal administrativo e auxiliar:					
1	Fernando Palma Andrade ...	2.º Oficial	2.º Oficial	N	Definitiva
2	Maria Luisa Guimarães Santos ...	3.º Oficial	3.º Oficial	Q	Definitiva
3	Nilza Fortes Melicio ...	2.º Oficial	2.º Oficial	N	Provisória
4	Vital Ledo Pina ...	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	S	Definitiva
5	Maria Purificação Monteiro ...	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	S	Definitiva
6	Maria José Velhinho Rodrigues ...	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	S	Provisória
7	Reinaldo C. L. Tavares ...	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	S	Provisória
8	Domíngas Alberto Tavares...	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	S	Provisória
9	Augusta Delgado B. Vieira ...	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	Escrit.-dactilóg. 2.ª classe	S	Definitiva
10	António Miguel F. Júnior ...	Condutor-auto de 1.ª classe	Condutor-auto de 1.ª classe	Q	Provisória

Número de ordem	Nomes	Categoria actual	Categoria em que transita	Letra	Situação
11	Zeferino Mendonça	Condutor-auto de 2.ª classe	Condutor-auto de 2.ª classe	R	Definitiva
12	Domingos Pina Fernandes	Discotecário	Auxiliar de arquivo	S	Provisória

Relação nominal a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 76/86, de 25 de Outubro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em 31 de Dezembro de 1986 e relativa ao pessoal da Edição «Voz do Povo»:

Número de ordem	Nomes	Categoria actual	Categoria em que transita	Letra	Situação
1	Alfredo Simão Carvalho Santos ...	Chefe de redacção	Jorn. de 2.º nível 3.ª classe	G	Definitiva
2	Franklin Palma Rocha Semedo ...	Jornalista de 1.ª classe	Jorn. de 2.º nível 3.ª classe	G	Definitiva
3	Arménio A. Vieira e Silva	Jornalista de 1.ª classe	Jorn. de 2.º nível 3.ª classe	G	Definitiva
4	Daniel Pedro Amadeu dos Santos	Jornalista de 1.ª classe	Jorn. de 3.º nível 1.ª classe	H	Definitiva
5	José Tavares Gomes	Jornalista de 1.ª classe	Jorn. de 3.º nível 1.ª classe	H	Definitiva
6	Paulino Pereira	Fotógrafo de 1.ª classe	Jorn. de 3.º nível 1.ª classe	H	Definitiva
7	José Maria Pires	Fotógrafo de 1.ª classe	Jorn. de 3.º nível 1.ª classe	H	Definitiva
8	José Maria Borges	Fotógrafo de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 2.ª classe	J	Definitiva
9	Jorge Manuel Semedo Lima	Fotógrafo de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 2.ª classe	J	Definitiva
10	Mário Alberto R. Évora	Fotógrafo de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 2.ª classe	J	Definitiva
11	Armindo R. Pereira Rodrigues	Jornalista de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 2.ª classe	J	Definitiva
12	Abílio Costa Tolentino	Jornalista de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 2.ª classe	J	Definitiva
13	Luís Carvalho da Costa	Jornalista de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 2.ª classe	J	Definitiva
14	Fernando Rosa Correta	Jornalista de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 3.ª classe	N	Definitiva
15	Júlio Pereira Semedo	Fotógrafo de 2.ª classe	Jorn. de 3.º nível 3.ª classe	N	Provisória
16	Luís Lopes Tavares	Jornalista estagiário	Jorn. de 3.º nível 3.ª classe	N	Provisória
17	Maria Filomena Delgado	Jornalista estagiário	Jorn. de 3.º nível 3.ª classe	N	Provisória
18	Daniel Lima do Rosário	Jornalista estagiário	Jorn. de 3.º nível 3.ª classe	N	Provisória
19	Abel Lopes Rodrigues	Téc. auxiliar de 2.ª classe	Téc. auxiliar de 2.ª classe	N	Definitiva
20	Maneuel Maria Pires	Compositor de 1.ª classe	Compositor de 1.ª classe	K	Definitiva
21	João Baptista Santos	Compositor de 1.ª classe	Compositor de 1.ª classe	K	Provisória
22	Filomena M. Andrade Correia	Esc.-dactilógrafa principal	Esc.-dactilógrafa principal	P	Definitiva
23	Constança Lopes Rodrigues	Auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de arq. de 1.ª classe	R	Definitiva
24	Maria Manuela Silva	Auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de arq. de 1.ª classe	R	Definitiva
25	Álvaro Moreira Tavares	Auxiliar de distribuição	Auxiliar dist. de 1.ª classe	R	Provisória
26	Armindo Correia	Auxiliar de distribuição	Auxiliar dist. de 1.ª classe	R	Provisória
27	Inácio Ramos Brito Cunha	Auxiliar de distribuição	Auxiliar dist. de 2.ª classe	S	Provisória
28	Laurindo Francisco Cardoso	Auxiliar de distribuição	Auxiliar dist. de 1.ª classe	S	Provisória
29	Jorge Carlos Mendes Araujo	Auxiliar de distribuição	Auxiliar dist. de 2.ª classe	S	Provisória
30	Antero Euclides B. Semedo	Condutor-auto 1.ª classe	Condutor-auto 1.ª classe	Q	Provisória

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os indivíduos abaixo indicados, para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo do Centro de Documentação Técnica e Científica, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/86, de 22 de Novembro:

Presidente:

Filinto Elísio Correia e Silva, técnico superior de 3.ª classe do Centro de Documentação Técnica e Científica.

Vogais:

Raúl Vera Cruz Barbosa, chefe de secção administrativa do Centro de Documentação Técnica e Científica;

Maria José Ortet Baessa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 30 de Setembro de 1986, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86, de 3 de Novembro, respeitante ao contrato de Higno Semedo Fernandes, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1987.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/87, o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 31 de Dezembro de 1986, referente a concessão de 6 meses de licença registada ao torenete de 2.ª classe Fortunato Mendes Mendes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Março de 1987

Por terem saído inexacta nos *Boletins Oficiais* a seguir indicados, se rectifica os seguintes despacho do Camarada Ministro da Educação:

Onde se lê:

Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86:

29. Júlio César Andrade (pág. 16).

Boletim Oficial n.º 48/86:

Concelho do Porto Novo:

Teresa Cláudia Monteiro (pág. 650).

Concelho do Paúl:

3. Filipe Trindade Santos (pág. 651).

Deve ler-se:

29. Júlio César Andrade Leite.

Flora Cláudia Monteiro.

Filipa Trindade Santos.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/87, página 22, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Novembro de 1986, respeitante a transferência da professora do 4.º nível Lídia Margarida dos Santos Évora, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Lídia Margarida dos Santos Évora, professora de 2.º nível...

Deve ler-se:

Lídia Margarida dos Santos Évora, professora de 4.º nível...

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12 de Fevereiro de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Em 12/2/87:

N.º 24/87

Fraça	Divisa	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	26\$56	30\$54
Alemanha... ..	Marco	38\$60	41\$69
América 1 e 2	Dólares	69\$77	75\$39
América 3 a 1000... ..	Dólares	70\$27	75\$89
Austria	Xelim	5\$48	5\$92
Bélgica	Franco	1\$73	1\$96
Canadá 1 e 2	Dólares	52\$08	56\$26
Canadá N. Grandes.	Dólares	52\$56	56\$76
Dinamarca	Coroa	10\$22	11\$04
Espanha	Peseta	\$509	\$575
Finlândia	Markka	15\$44	16\$67
França	Franco	11\$60	12\$52
Holanda	Florim	34\$21	36\$95
Inglaterra... ..	Libra	106\$81	115\$36
Itália... ..	Lira	\$049	\$056
Japão... ..	Iene	\$419	\$474
Noruega	Coroa	10\$02	10\$82
Portugal	Escudo	\$497	\$536
Senegal	C.F.A.	\$232	\$250
Suécia	Coroa	10\$79	11\$66
Suíça... ..	Franco	45\$64	49\$29

Cotações de Câmbios

Em 12/2/87

N.º 24/87

Fraça	Unidades	Compras	Vendas
Londres	1 libra	110\$69	112\$17
Lisboa... ..	100 Escudos	51\$51	52\$20
Nova Iorque	1 Dólar	72\$82	73\$43
Amesterdão	100 Florim	3 545\$79	3 591\$04
Bruxelas	100 Fr. Comen	193\$31	195\$77
Bruxelas	100 Fr. Finan	180\$91	184\$72
Copenhague	100 Coroa	1 059\$53	1 073\$18
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 118\$81	1 133\$60
Francofort (Rep. F.)	100 Deut Mar	4 000\$59	4 051\$60
Helsinquia... ..	100 Markka	1 600\$18	1 621\$02
Oslo	100 Coroa	1 038\$86	1 052\$76
Otava... ..	1 Dólar	54\$47	54\$96
Paris	100 Franco	1 202\$24	1 215\$52
Pretória	1 Rand	34\$95	35\$39
Roma... ..	100 Lira	5\$622	5\$695
Tóquio	100 Iene	47\$42	48\$03
Viena... ..	100 Xelim	568\$78	576\$03
Zurique	100 Franco	4 730\$13	4 790\$64
Madrid	100 Peseta	56\$63	57\$38
Dakar... ..	100 CFA	24\$044	24\$310
Un/conta CEE... ..	1 ECU	82\$06	83\$16
Clearings:			
Bissau	100 Peso	—	—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 7 de Janeiro de 1987. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 39/A, de folhas 25v.º a 26v.º, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de António da Silva, de cinquenta e seis anos de idade, carpinteiro, no estado de solteiro, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Maurício da Silva e de Rosália Andrade Silva, residente que foi na referida localidade de Pachêco sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como única herdeira sua filha Idalina Silva solteira, maior, doméstica, natural desta ilha de Santiago, residente em Pachêco, Praia.

Que, posteriormente, no dia quatro de Julho de mil novecentos e quarenta e dois veio a falecer Rosália Andrade Silva, avó da referida habilitada e mãe de António Silva, no estado de viúva, de oitenta e sete anos de idade, pro-

prietária, que foi natural da ilha do Fogo, com última residência conhecida na mesma localidade de Pachêco, deixando também como herdeira a neta supra refeida.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os preferiram ou com ela possa concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que a referida herdeira é maior e com residência conhecida e que na herança existem bens imobiliários.

Instrui o presente acto: Certidões de óbitos dos autores da herança e certidão de nascimento da habilitanda, passadas pela Conservatória dos Registos desta Região.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2.	60\$00
C. G. J.	6\$00
R. T.	3\$00
Selos	45\$00=114\$00

(São cento e catorze escudos). — Conferida por, *Amanildo de Jesus Mendes Moreira*. — Registada sob o número 782/87.

(36)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada de folhas trinta e um, verso a trinta e dois, verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove barra A, deste Cartório a meu cargo, se rectifica por ter sido publicado inexacto a identificação dos primeiros outorgantes constantes de escritura exarada de folhas dezasseis a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B, do mesmo Cartório, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Joaquim Monteiro de Macedo e Leonarda Cândida Henriques de Macedo, casados sob o regime e separação de bens; Odeth Henriques Monteiro de Macedo Andrade Pires, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Edmundo Gouveia Andrade Pires; Elisabeth Maria Henriques de Macedo Gonçalves, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Anibal António Gonçalves; Alda de Fátima Henriques de Macedo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Denis Recce; Leonilde Luzia Henriques de Macedo Moraes Carço, casada sob o regime de comunhão de bens com José Manuel Moraes Carço; e Luís Joaquim Monteiro de Macedo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Gomes Mota de Almeida Vitória Monteiro de Macedo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

	114\$00

(Cento e catorze escudos). — Conferida por, *Amanildo de Jesus Mendes Moreira*. — Registada sob o n.º 937/87.

(37)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 10 de Janeiro de 1987, lavrada de folhas 77 v.º a 79 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19/A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre António da Silva Neves, Híronidina Marques da Silva Neves, Péricles António Marques Silva Neves, Jacqueline Marques Silva Neves, Fat.ª Celeste Marques Silva Neves, Salete Marques Silva Neves, Sónia Elisabeth Marques Silva Neves e Soraya do Céu Marques Neves, que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Neves & Filhos, Limitada»;

Artigo Segundo — A sede é na vila de Sal-Rei da ilha da Boa Vista;

Artigo Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado;

Artigo Quarto — O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho e por grosso, devendo integrar-se na sociedade os estabelecimentos comerciais que funcionam na vila do Sal-Rei da Boa Vista, em nome da sócia Híronidina Marques da Silva Neves, incluindo os respectivos alvarás:

Artigo Quinto — O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) assim distribuído pelos sócios: António da Silva Neves — 175 000\$ (cento e setenta e cinco mil escudos); Híronidina Marques Silva Neves — 175 000\$ (cento e setenta e cinco mil escudos); Péricles António Marques Silva Neves — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos); Jacqueline Marques Silva Neves — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos); Fátima Celeste Marques Silva Neves — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos); Salete Marques Silva Neves — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos); Sónia Elisabeth Marques Silva Neves — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos); Soraya do Céu Marques Silva Neves — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos);

Artigo Sexto — A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios António da Silva Neves e Híronidina Marques Silva Neves com dispensa de caução e sem remuneração;

Artigo Sétimo — Para a sociedade ser considerada obrigada, inclusivé em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação e para movimentar depósitos bancários e tomar e dar de arrendamento qualquer prédio é necessária apenas a assinatura de um dos sócios-gerentes nomeados António da Silva Neves ou Híronidina Marques Silva Neves;

Parágrafo Único — No caso de ausência ou impedimentos dos gerentes nomeados um deles poderá passar procuração a um outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade da confiança deles;

Artigo Oitavo — A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da sociedade;

Artigo Nono — Quando a lei não exigir outras formalidades especiais as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência;

Artigo Décimo — Os lucros líquidos do balanço anual, deduzidos os 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, serão repartidos na proporção das quotas de cada um dos sócios ou terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar. Na mesma proporção serão repartidos os prejuízos.

Artigo Décimo Primeiro — Em todo o omissio regem as disposições vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 15 de Janeiro de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(38)

Extracto de escritura de aumento de capital e alteração de alguns artigos do pacto social da firma Joaquim Maria Feijóo & Irmão, Limitada:

Certifico narrativamente que, por escritura de 26 de Janeiro de 1987, lavrada de folhas 1 a 3 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, os sócios da firma «Joaquim Maria Feijóo & Irmão, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 83, a folhas 60 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, representados pelo gerente da mesma Edmund Christopher St. Aubyn de Sousa Carvalho, e na dita escritura foi reforçado o capital social de 900 000\$ para 5 400 000\$ e por motivo do tal reforço foram alterados os artigos do pacto social a saber:

Artigo Quinto

O capital social, integralmente realizado pela transferência das contas suprimimentos, reservas e contas particulares dos sócios na proporção das suas quotas e nas quantias necessárias para perfazerem o montante do aumento de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos), fica correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: — 1) Celeste Feijóo Pereira — 960 000\$ (novecentos e sessenta mil escudos); — 2) Sara Feijóo Harries — 660 000\$ (seiscentos e sessenta mil escudos); — 3) Tito Lívio Maria Feijóo — 660 000\$ (seiscentos e sessenta mil escudos); — 4) Lucilla Feijóo Gomes — 660 000\$ (seiscentos e sessenta mil escudos); — 5) Herdeiros de Aristides Maria Feijóo: a) Maria Luísa de Fátima Santos Simão Feijóo e b) Nuno Miguel Sampaio Feijóo — 660 000\$ (seiscentos e sessenta mil escudos); — 6) Luísa Alfama Feijóo — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); — 7) Ildo Maria Feijóo — 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos); — 8) Livia Feijóo Leão — 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos); — 9) Maria Luísa Vieira Feijóo 125 000\$ (cento e vinte e cinco mil escudos); — 10) Humberto Maria Feijóo Júnior — 31 250\$ (trinta e um mil duzentos e cinquenta escudos); — 11) Luís Filipe Maria Feijóo — 31 250\$ (trinta e um mil duzentos e cinquenta escudos); — 12) Christina Maria Feijóo — 31 250\$ (trinta e um mil duzentos e cinquenta escudos); — 13) David Maria Feijóo — 31 250\$ (trinta e um mil duzentos e cinquenta escudos); — 14) Maria Manuela Feijóo Pereira Ribeiro 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos) — 15) Maria de Fátima Feijóo Pereira Lopes da Silva — 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

Artigo Nono

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade que terá preferência na sua aquisição, mas se lhe não convier adquirir a quota, igual direito poderá ser exercido pelos sócios na proporção das quotas que possuíram.

Artigo Décimo Primeiro

Os gerentes da sociedade serão eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: 1) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; 2) O restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 30 de Janeiro de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(39)

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Balavento

Os novos corpos gerentes desta Associação eleitos, por maioria de votos, em Assembleia Geral Ordinária, de 29 de Janeiro de 1987, e empossados, em 2 de Fevereiro subsequente:

Assembleia Geral:

Presidente, Lúcio Spencer;
Vice-Presidente, Celestino Lopes da Conceição;
1.º Secretário, Eng.º António Lopes Canuto;
2.º Secretário, António Brito Silva;

Direcção:

Presidente, Filinto Jóia Martins;
Secretário, Daniel Crato Monteiro;
Tesoureiro, Fernando Rocha;
1.º Vogal, Adriano Soares;
2.º Vogal, Manuel Brandão Leite;

Suplentes:

Secretário, João José Neves;
1.º Vogal, Pedro Sousa Almeida;
2.º Vogal, José Moreira Pinto.

Conselho Fiscal:

António Ramos Gomes;
Augusto Bernarda Évora;
Ricardino Vasconcelos.

Direcção da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Balavento, em S. Vicente, 3 de Fevereiro de 1987. — Pela Direcção, *Filinto Jóia Martins*, presidente.

(40)

CONVOCATÓRIA

São convocados os sócios de Drogaria Ferreira, Ld.ª para uma reunião extraordinária de Assembleia Geral, a ter lugar na sede social sita na Rua Cesário de Lacerda n.ºs 25-27, cidade da Praia, no próximo dia 21 de Março de 1987, pelas 16 horas, com a seguinte ordem dos trabalhos:

1. Deliberar sobre o aumento do capital social para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos);
2. Alterar os artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto do pacto social;
3. Designar um sócio para outorgar, em representação da sociedade na escritura de aumento de capital e alteração do pacto social.

Praia, 10 de Fevereiro de 1987. — O sócio-gerente, *Mário Ribeiro Ferreira*.

Segue-se o reconhecimento.

(41)